

2018

Pauta da 43ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

16/10/2018



PAUTA

43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/10/2018, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) *Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) *Leitura Bíblica:*

Convidado para a Sessão:

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 42/2018, de 09/10/2018.

Leitura e votação do Ofício nº 519/2018, do Executivo Municipal.

) **Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 069/2018**, que “Cria Programa Municipal de Incentivo ao Esporte”, institui o “Fundo Municipal de Apoio ao Esporte” e dá outras providências.

- Moção de Congratulações e Aplausos ao “**Dia dos Professores**”.

) **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 153/2018** - Em caráter de urgência, o encaminhamento a esta Casa de Leis, as medidas necessárias, quanto ao atraso dos repasses Estadual do Transporte Escolar do Município de Ipameri.

) **Convidar a Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 155/2018** - A disponibilização de profissionais da área de enfermagem ou técnico de enfermagem nas unidades da rede pública de ensino e creches do nosso município.



PAUTA

Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei Complementar nº 003/2018**, que “Acrescenta-se §3º no art. 58, da Lei Complementar nº 01/97, que “Institui o novo Código de Posturas do Municipal de Ipameri e dá outras providências”.

- **Requerimento nº 154/2018** - Em caráter de urgência, no prazo legal, o envio a essa Casa de Leis dos os comprovantes do repasse dos empréstimos consignados.

Convidar a Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 071/2018** - Proíbe a instalação ou reforma de pontes construídas em madeira, em toda extensão do perímetro urbano do Município de Ipameri.

- **Projeto de Lei nº 156/2018** - Em caráter de urgência, que seja feita operação tapa-buracos na GO-330, entre Ipameri-GO e Catalão-GO.

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Emenda nº 01** ao Projeto de Lei nº 048/2018 que, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo de Goiás gestão associada para prestação de saneamento básico, e dá outras providências”.

Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:

- **Moção de Congratulações e Aplausos ao jovem Bruno Guimarães Rodrigues.**

- **Projeto de Decreto nº 011/2018**, que Concede Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” (à Kátia Carneiro).

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).



PAUTA

2. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 068/2018**, de autoria do **Vereador Ricardo**, que “Proíbe a cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no município de Ipameri-GO, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências”.

Leitura e votação única, em escrutínio secreto dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2018**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que concede Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” (à José Francisco Lopes).

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 49/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, no município de Ipameri e dá outras providências”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 65/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que Cria o Loteamento “Residencial Parque dos Buritis” que especifica e dá outras providências”.

- Colocar em votação o **Requerimento nº 152/2018**, da Mesa Diretora, que trata da criação de Comissão Especial para examinar e acompanhar os débitos previdenciários do Executivo Municipal, junto ao FUMPI.

Discussão e votação dos Requerimentos e das Moções apresentadas, de acordo com art. 129, do RI.

3. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna a Ilma. Sra. Lúcia Helena Lopes Ribeiro, para se pronunciar com relação ao ocorrido na última sessão.



PAUTA

- Convidar para fazer uso da Tribuna o técnico ou autoridade da Prefeitura Municipal responsável para o recebimento das obras de pavimentação asfáltica no município de Ipameri.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de outubro: 23 e 30 às 14h.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).
- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

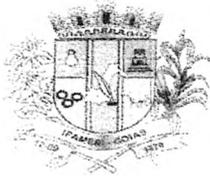


Para meditar

“Professor não é o que ensina, mas o que desperta no aluno a vontade de aprender”.

(Jean Piaget)

16 de outubro – “Dia Mundial da Alimentação”.



OFICIO GP Nº: 519/2018

IPAMERI-GO, 15 DE OUTUBRO DE 2018

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Senhor Presidente,

A par do grande prazer em cumprimentá-lo e considerando o atual momento financeiro do Fundo Municipal de Previdência de Ipameri – FUMPI, venho esclarecer que:

I) Não é novidade, tampouco segredo, que, a realidade dos últimos anos não foi particularmente boa para os Municípios que, em sua maioria, passam por dificuldades;

II) Este município, apesar de todo o rigor com a gestão financeira do tesouro municipal, enfrenta grandes desafios, exigindo esforço extra para equacioná-los, como vem sendo;

III) A administração pública municipal vem promovendo uma severa contenção dos gastos públicos, sem, contudo, privar a população dos serviços básicos essenciais, prova disto é que o índice da folha de pagamento em relação a arrecadação do município, atualmente é de 49,94%;

IV) Todavia, não bastasse as dificuldades já existentes, a situação fiscal do Estado acabou por agravar a situação econômica do Município, já que repasses nas áreas de Saúde e Educação vem sendo pagos com reiterado atraso, fato que onera ainda mais os cofres públicos;

V) Soma-se a isso o fato de que a venda da área à UEG, transação aprovada por esta Egrégia Casa Legislativa, de esperança tornou-se problema. A receita prevista, de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), valor combinado e que não foi integralmente pago, motivo pelo qual o município entrou com ação judicial para assegurar seus direitos;

VI) É de conhecimento público que, parte da receita da venda da mencionada área seria destinada ao Fundo Municipal de Previdência, como descrito, inclusive, na própria Mensagem enviada anexa ao Projeto de Lei, votado e aprovado por esta Casa. Ressalta-se, inclusive, que a única parcela recebida da UEG pelo Município, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi repassada integralmente ao FUMPI;



VII) Com a inadimplência, por parte da UEG, a dívida acumulada e vencida é referente apenas à parte Patronal, que totaliza, atualmente, o valor de R\$ 2.822.933,90 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e três reais e noventa centavos), pois referente a parte do Funcional está devidamente em dia, até o mês de setembro do corrente ano.

VIII) Este Executivo buscou e busca meios para a manutenção dos repasses devidos ao FUMPI, inclusive os decorrentes de dívidas assumidas em administrações anteriores e sempre justificou em reuniões realizadas com a Direção daquele Instituto de Previdência o não pagamento, quando estes tornaram-se impossíveis;

IX) Neste contexto, trazemos à apreciação desta respeitável Casa de Leis os demonstrativos de repasses financeiros deste Executivo, neste ano de 2018, àquele Órgão Previdenciário, que somam a cifra de R\$ 5.644.655,49 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), somadas as parcelas decorrentes de negociações anteriores, guias patronais e funcionais, de modo que nenhuma parcela funcional encontra-se em atraso. Ressalte-se ainda que a folha de pagamentos dos aposentados e pensionistas esta em dia;

X) Importante ainda frisar que a realidade financeira do Fundo Municipal de Previdência encontra-se deficitária não só pela ocorrência de atrasos de repasses desta municipalidade àquela Instituição, mas também pela desproporção dos gastos com pensões e benefícios em relação às receitas, basta observar as planilhas que seguem anexas. Mesmo que os repasses estivessem rigorosamente em dia, o FUMPI estaria em situação difícil;

XI) Como alternativas para a regularização dos repasses, o Município está realizando medidas emergenciais e alternativas, como a alienação de imóveis (lotes) de propriedade deste ente, assim como a manutenção das políticas de revisão e contenção de gastos públicos;

XII) Ante ao exposto, o Município presta suas informações e afirma que não está parado em relação à busca da solução para o problema.

Colocamo-nos, ainda, a inteira disposição de Vossa Excelência para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 069/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Cria Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ipameri-GO o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte:

I - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e comunitário, através de:

a) financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos das mais diversas modalidades esportes;

b) fomento a prático e ao esporte entre crianças;

c) apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

d) apoio a incentivos que tenham como objetivo e especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outras profissionais de áreas afins;

e) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

f) Fomento ao interesse da população pela prática habitual do esporte.

g) Financiamento de construção e reforma de praças esportivas

II - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e de rendimento através de:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

a) Patrocínio de equipes e atletas profissionais que participam de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interesses deverão satisfazer as seguintes condições:

I - apresentação de projeto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior, que deverão, obrigatoriamente, indicar um responsável técnico no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

II - os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à Comissão Municipal de Esportes, que será a responsável pela seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, destinado a dar suporte financeiro a execução de projetos relativos aos objetivos proposto por esta Lei.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I - dotação orçamentária, não inferior a 0,10% do orçamento municipal;

II - doações privadas dedutíveis de IPTU e do ISSQN de pessoas físicas e jurídicas até o limite de 20% do devido:

III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados como programa;

IV - legados;

V - auxílio de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - devolução de recursos dos projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;

VIII - resultados de aplicações financeiras dos recursos;

IX - outras receitas;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Parágrafo único - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como gestora do Fundo Municipal de apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após o exercício financeiro.

Art. 7º - Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Ipameri.

Art. 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta lei.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

1º Secretário da Câmara Municipal de Ipameri.

O Vereador signatária desta, com a adesão dos demais Vereadores que a presente subscrevem, nos termos regimentais e após aprovação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações, aplausos e louvor, aos Ilustríssimos professores do município de Ipameri-GO.

A arte de ensinar requer o maior Dom que Deus possa entregar e confiar ao homem sobre esta terra, como diz em seu próprio Evangelho em Provérbios cap. 22 vs. 6 *“Ensina o menino no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não se desviará dele”*.

A profissão de professor no Brasil já era enaltecida desde a época do Império, sendo mencionada pelo Rei Dom Pedro II com a seguinte frase: *“Se não fosse imperador, desejaria ser professor. Não conheço missão maior e mais nobre que a de dirigir as inteligências jovens e preparar os homens do futuro”*.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Profissional de coragem e movido pelo amor à educação, o educador constrói o futuro de nosso país, pois o ser humano é o bem mais precioso e os professores trabalham na educação desse patrimônio. Entretanto, nem sempre é reconhecido devidamente pelos seus esforços. Por se tratar de um trabalho de essencial importância à comunidade, por participarem ativamente na formação de cidadãos de todas as idades, estes profissionais merecem ser valorizados e estimulados para que melhorem cada vez mais sua atuação.

Aos professores são confiados crianças, adolescentes e adultos para que possam ensinar o que aprenderam com seus mestres, sendo que muitos ainda acrescentam conhecimentos da experiência vividos em sua vida, um ciclo interminável de geração a geração. Assim, conforme parafraseou a menina paquistanesa Malala Yousafzai: *“Uma criança, um professor, um livro e uma caneta podem mudar o mundo. Educação é solução.”*

Sabe-se que, nos dias de hoje, com as novas tecnologias, internet e outros veículos eletrônicos de ensinamentos e aprendizagens tentou-se substituir os professores. Não conseguiram! Já que não são capazes de germinar ideias e sugestões e, principalmente, o carinho e amor pela profissão a qual foram confiados a exercerem de forma digna. Cora Coralina



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

confirma isso: *“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina...”*

Ipameri conta com um Corpo Docente de grande repercussão e de aprovação, no qual a participação dos professores é exemplar, para que possam desenvolver o melhor trabalho de ensino. Reconhecemos que o caminho a ser percorrido é árduo, mas tem dado bons frutos e semeado uma geração de qualificação capaz em educação aos jovens ipamerinos.

A educação é a maior responsável para o desenvolvimento de um País, tanto econômica e culturalmente, o que aumenta ainda mais a responsabilidade de quem ensina. Professor está em suas mãos o futuro de uma cidade, pois se nossa educação for de boa qualidade nossos estudantes possivelmente terão um futuro mais promissor.

E esta Casa tem a honra de fazer esta pequena homenagem, em forma de Moção, uma vez que expressa o sentimento de toda a Casa Legislativa. Desejamos neste Dia Especial 15 de outubro, comemoração do dia do **“PROFESSOR”**, sucesso e que a tua estrela continue sempre brilhando em prol de nossa educação, leva o apoio dos vereadores e desta Câmara, que sempre apoiará a Educação em prol da comunidade, e que Deus ilumine os passos de todos os professores de Ipamerinos.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Ante o exposto, dentro das normas regimentais apresento para deliberação do plenário, que seja encaminhada a presente **“Moção de Congratulações e Aplausos”**, aos Professores do Município de Ipameri, à Excelentíssima Prefeita Municipal “Sra. Daniela Vaz Carneiro” e a Secretária Municipal de Educação “Hilma Aparecida Brandão” e que seja dado ciência a todos funcionários da Educação. *“Para ser professor, precisa nascer professor! essa é uma profissão para os que amam e não para os que optaram apenas”*. (Cristiane Galvão).

A Câmara Municipal de Ipameri parabeniza todos professores e ofertamos esta mensagem de gratidão pelos serviços prestados a essa cidade. Acresce-se a isso, a nossa homenagem especial ao dia do **“PROFESSOR”**, destinada aos educadores do nosso município.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 16 dias do mês outubro do ano de 2018.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Continuação da Moção de Aplausos ao Dia do Professor.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Alisson José Rosa
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 153/2018

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** solicitar:

Em caráter de urgência, o encaminhamento a essa Casa de Leis das medidas necessárias, quanto ao atraso dos repasses Estadual do Transporte Escolar do Município de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência, tem como objetivo atender à solicitação da nossa comunidade, com relação a ausência dos repasses mensais do Governo Estadual, referentes aos serviços de Transporte Escolar.

Considerando a dificuldade vivenciada pelos municípios diante da crise, o não recebimento do repasse compromete cada vez mais a execução de um trabalho de qualidade, notório ainda, que alguns municípios, não conseguem arcar com tais despesas, deixando assim os municípios cada vez mais em uma situação financeira insustentável.

Diante disso, requeremos com urgência, informações com relação ao atraso do transporte escolar não realizado por aquela esfera governamental.

Enfim, conto com a aprovação dos demais edis, para que no prazo regimental, essa Casa de Leis tenha todas as informações, referentes aos débitos estaduais do transporte escolar.

SALA DE SESSÕES, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 155/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A disponibilização de profissionais da área de enfermagem ou técnico de enfermagem nas unidades da rede pública de ensino e creches do nosso município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo criar políticas públicas de saúde das crianças nas escolas e creches do nosso município, com o intento de atribuir ao profissional de enfermagem o cuidado integral na promoção da saúde, proteção de agravos, tratamentos, reabilitação e etapas de seu desenvolvimento.

Pela proposta, as creches e escolas deverão manter um enfermeiro ou técnico de enfermagem durante todo o período em que houver crianças na unidade. Além de realizar os atendimentos de emergência, esses profissionais deverão orientar os professores e demais servidores, assim como pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros.

Além do mais, é uma forma de valorizar os profissionais do nosso município, que realizaram cursos no SENAC, é que perfeitamente, podem contribuir para o referido programa.

Não obstante, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Acrescenta-se §3º no art. 58, da Lei Complementar nº 01/97, que “Institui o novo Código de Posturas do Município de Ipameri e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o §3º no art. 58, da Lei Complementar nº 01/97, que “Institui o novo Código de Posturas do Municipal de Ipameri e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 -

§3º - a instalação de poste de rede de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública deve ocorrer, preferencialmente, na divisa entre os lotes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

Alan César Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 154/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, no prazo legal, o envio a essa Casa de Leis dos os comprovantes do repasse dos empréstimos consignados.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como finalidade atender ao questionamento de alguns servidores, os quais relataram que têm recebido notificações de que os seus nomes constam como inadimplentes com a Caixa Econômica Federal, por conta do não repasse das parcelas devidas dos empréstimos consignados àquela empresa pública federal.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DE SESSÕES, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

Alan Cezar Rodrigues
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 071/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Proíbe a instalação ou reforma de pontes construídas em madeira, em toda extensão do perímetro urbano do município de Ipameri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação ou reforma de pontes, pontilhões ou pinguelas de passagem, construídas em madeira, pela Administração Pública Municipal, em toda a extensão do perímetro urbano do município de Ipameri.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá haver a reforma de pontes construídas em madeira, desde que venha acompanhada de estudos próprios, que atestem a impossibilidade de mudança do material utilizado e de projeto técnico firmado por profissional habilitado e/ou faça parte do patrimônio histórico.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 156/2018

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **AGETOP** solicitar:

Em caráter de urgência, que seja feita operação tapaburacos na GO-330, entre Ipameri-GO e Catalão-GO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa atender à reivindicação dos transportadores de alunos e demais usuários que trafegam diariamente naquela rodovia, especificamente no sentido Ipameri-GO/Catalão-GO, com aproximadamente 500 (quinhentos) metros, após a MEFIJA, que tem causado diversos problemas e risco a segurança aos usuários da referida rodovia.

Tal solicitação, se dá em caráter de urgente-urgentíssimo, pelo fato das péssimas condições de trafegabilidade, em determinados pontos, sendo que prejuízos materiais têm ocorrido constantemente, além, de que acidentes mais graves podem ocorrer devido às condições da mesma.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 048/2018 que, “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o governo de Goiás gestão associada para prestação de saneamento básico, e dá outras providências*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguinte Emenda:

1. EMENDA ADITIVA:

Art. Acrescentam-se o Capítulo III – Do Conselho e Capítulo IV – Das Disposições Finais, ao Projeto de Lei nº 048/2018, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o governo de Goiás gestão associada para prestação de saneamento básico, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO**

Art. 15 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento de Ipameri, com regulamento próprio, tendo o objetivo de discutir e deliberar sobre projetos de saneamento básico e planejamento estratégico de melhoria e modernização do saneamento do município, na forma das normas de regulação, composta por:

I - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - um representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA;

VII - um representante da SANEAGO;

VIII - um representante da Universidade Federal de Goiás - UFG;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IX - um representante de entidades associativas de proteção e defesa do consumidor;

X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Ipameri-GO.

XI - um representante do Sindicato Rural de Ipameri.

Parágrafo único. O Conselho de Saneamento de Ipameri será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 – Fica terminantemente vedada a subdelegação, transferência, concessão ou permissão dos serviços, objeto de contrato, a serem delegados à Saneamento de Goiás S/A.

Parágrafo único. A Saneamento de Goiás S/A poderá contratar terceiros, pelo regime de direito privado, para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços delegados, sem que disso decorra qualquer relação obrigacional entre os terceiros e o Município de Ipameri.

Art. 17 - O Município de Ipameri não poderá ser responsabilizado pelo endividamento já existente ou futuro da SANEAGO, ressalvadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007 e no contrato de programa.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

A Vereadora que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência congratulações e aplausos ao jovem “**BRUNO GUIMARÃES RODRIGUES**” pelas conquistas internacionais realizadas no Chile.

BRUNO GUIMARÃES RODRIGUES é natural de Rio Verde-GO, nasceu em 22 de novembro do ano de 1990. Filho de Carlos Alberto Pereira Rodrigues e Lécia Guimarães Rodrigues, e possui uma irmã, Carla Barros Rodrigues. Moram em Ipameri GO, há aproximadamente dezoito anos, e tem como peculiaridade, pela Federação, ser o único aluno especial faixa preta em Taekwondo.

Para esta Casa de Leis é uma grande honra homenagear tão ilustre atleta paralímpico que frequenta Academia de Taekwondo há mais de 16 anos. **BRUNO**



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

GUIMARÃES RODRIGUES já participou de vários campeonatos, dentre eles: Campeonato Brasileiro de Taekwondo; Campeonato Goiano de Taekwondo, foi selecionado pela federação brasileira para participar da seletiva da paralimpíadas de 2020 na categoria Faixa Preta. Recebeu a Medalha de Seletiva Goiana de Parataekwondo e Campeonato Ponse.

Destra vez **BRUNO** foi mais longe, em uma competição internacional, realizada no Chile, para disputar o Parataekwondo com os melhores de outros países, tais como: Grécia, Chile, Colômbia, Peru, Honduras, dentre outros.

BRUNO competiu com estes países concorrendo uma vaga para os jogos Pan-Americanos 2019, no Peru, ficando em 3º lugar, com a medalha de bronze. Na oportunidade, participou também das copas “Champion Ponse” e “Parataekwondo”, naquele mesmo país, logrando-se campeão, em ambas competições, trazendo a medalha de ouro para o nosso município.

Há que se destacar, a relação técnico-atleta e sua influência no bom desempenho do **BRUNO**, se dá pelo seu treinador, o Professor Átila Moura, que com muita competência, treinamento e determinação tem correspondido



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

aos efeitos positivos do atleta **BRUNO**, nas competições em participa.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeremos, que fique constado na ata desta Sessão Ordinária esta **Moção de Aplausos e Congratulações** para o jovem atleta **“BRUNO GUIMARÃES RODRIGUES”** enviando-se cópia da presente aos seus genitores.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Jânio Pacheco
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Ronnideber C. Luciano
Vereador Ronni

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Douglas Troncha
Vereador

Alisson Rosa
Vereador

Genivaldo M. da Silva
Vereador Geninho

Alan César Rodrigues
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Marcelo A. G. Godoi
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

*Concede Medalha Legislativa de
Honra ao Mérito.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” a **KÁTIA CARNEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney